



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Foro, Objetivos e Composição

Artigo 1º - A Associação de Surdos de Pernambuco, doravante denominada apenas pela sigla “ASSPE”, consiste em uma entidade civil, não governamental, filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, qualificável como de interesse público e de duração indeterminada, fundada em 17 de outubro de 1985, com sede provisória na Rua Professor Barreto Campelo nº 1.238, Bairro da Torre, com foro na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - A ASSPE é apartidária e não fará discriminação relativa à classe social, origem territorial, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, e concepção política, partidária, filosófica e religiosa em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 2º - A ASSPE tem personalidade jurídica de direito privado, regendo-se por este estatuto e pelas disposições do Código Civil de 2002 em seus art. 53 ao 61, que tratam das associações.

Artigo 3º - A ASSPE tem por objetivos:

- I. Representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, para fins de defesa de interesses coletivos da comunidade surda;
- II. Consolidar a organização coletiva de pessoas surdas e surdocegas no Estado de Pernambuco, especialmente em Recife e na Região Metropolitana;
- III. Ofertar espaço e oportunidades para a convivência social, cultural e esportiva entre pessoas surdas e surdocegas.
- IV. Orientar a sociedade sobre a vida social e cultural, particularidades linguísticas e comunicacionais das pessoas surdas e surdocegas;
- V. Atuar na defesa dos direitos humanos das pessoas surdas e surdocegas, em especial os direitos linguísticos;
- VI. Consistir em uma instituição protagonista nas lutas sociais das pessoas surdas e surdocegas em Pernambuco.
- VII. Agir para valorização do uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras);



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Artigo 4º - Na consecução de seus objetivos, cabe à ASSPE:

- I. Filiar-se à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis);
- II. Filiar-se à Federação Pernambucana Desportiva de Surdos (FPEDS);
- III. Desenvolver parcerias e intercâmbios com a Associação de Tradutores, Intérpretes e Guia-intérpretes de Pernambuco (ATILSPE) e com outras Associações, Federações, Confederações e Instituições Educacionais de/para Surdos de Pernambuco, do Brasil e do exterior;
- IV. Promover e apoiar a realização de diferentes configurações de eventos educativos para os associados, incluindo atividades que estimulem a ética, a cidadania, respeito aos direitos humanos e à democracia;
- V. Realizar e apoiar atividades culturais e sociais com o objetivo de contato e integração entre seus sócios, familiares, tradutores, intérpretes e guia-intérpretes, fortalecendo a cultura surda;
- VI. Promover atividades esportivas entre seus associados e participar de competições desportivas com outras entidades congêneres no âmbito regional, nacional e internacional;
- VII. Ofertar cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outras línguas de sinais;
- VIII. Firmar convênios ou parcerias com profissionais, empresas e instituições para oferta de eventos e serviços de interesse dos associados;
- IX. Manifestar-se publicamente e dialogar com autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário com a finalidade de defender os direitos das pessoas surdas, reivindicando a garantia da inclusão social;

Artigo 5º - A administração da ASSPE compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretorias.

Parágrafo Único – Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos a quaisquer pretextos lucros, bonificações, vantagens e remunerações aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 5º - A ASSPE possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovados pela Assembleia Geral.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

CAPÍTULO II

Dos associados: requisito de admissão, direitos e deveres.

Artigo 6º - A ASSPE é constituída de associados, em número ilimitado e que se dispõem a apoiar o seu programa.

Parágrafo 1º - Sendo condição essencial para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita.

Parágrafo 2º - A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela diretoria da ASSPE.

Artigo 7º - O quadro social se constitui das seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores - são considerados aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da constituição e assinado a respectiva ata;

II- Efetivos – aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade;

III - Honorários – são personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ASSPE, sem receber proventos ou desempenhar funções de um cargo, em favor da ASSPE;

IV – Benemérito – são pessoas físicas dignas de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimentos notáveis realizados em favor da ASSPE.

Parágrafo 1º. – Os associados honorários e os associados beneméritos têm direito apenas a voz nas Assembleias Gerais e não podem se candidatar aos cargos seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, exceto se forem associados efetivos;

Parágrafo 2º. – A concessão de títulos, honorário ou benemérito, será submetida à votação da Assembleia Geral, não assegurando obrigações, nem direitos aos homenageados;

Artigo 8º - Os Associados ficam obrigados a contribuírem mensalmente com valor definido em Assembleia Geral.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Parágrafo 1º. - O associado que estiver em atraso com o pagamento das mensalidades, por 03 (três) meses ou mais, não terá direito ao voto durante a Assembleia Geral;

Parágrafo 2º. - A Diretoria poderá dispensar, temporariamente, do pagamento das mensalidades os Associados que declararem e comprovarem insuficiência de recursos financeiros, conforme determinado no Regimento Interno;

Parágrafo 3º. - Os associados que se retirarem da ASSPE não terão direito à restituição de espécie alguma;

Artigo 9º - Os Associados não responderão nem subsidiária nem limitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSPE.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos existentes, ou que venha a existir;
- II - Pagar dentro do prazo que o mesmo determinar, através da indicação do dia máximo do pagamento mensal, as contribuições a que se tenham obrigado;
- III - Comparecer assiduamente às Assembleias Gerais;
- IV - Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com civilidade e observando os princípios éticos;
- V - Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da ASSPE;
- VI - Manter seu cadastro na ASSPE atualizado, especialmente os dados de endereço eletrônico, residencial e telefone celular.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I – Nas eleições votar a partir de 16 (dezesseis) anos e ser votado a partir de 18 (dezoito) anos com, no mínimo, 1 (um) ano de associado para preenchimento de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, apresentando atestado de antecedentes criminais;
- II - Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSPE, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- III - Sugerir à Diretoria ou Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;
- IV - Tomar parte das atividades associativas;



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

- V - Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando adequadamente o pedido;
- VI - Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação;
- VII - dentro das possibilidades de a ASSPE ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;
- VIII - retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão

Parágrafo 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º. - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os associados estejam em dia com as suas obrigações financeiras com a ASSPE.

Artigo 12º - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da ASSPE, é passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Parágrafo 1º. - As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração ao Estatuto, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria, por voto secreto.

Parágrafo 2º. - A pena de eliminação será aplicada ao associado que cometer infração grave às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e de convívio social, sendo levado o caso, até mesmo ao judiciário, se for necessário.

Parágrafo 3º. - Fica assegurado ao associado infrator o direito de prévia e ampla defesa, inclusive o direito a recurso às decisões em qualquer nível dos órgãos componentes do **artigo 4º.**

Parágrafo 4º. - Cumprida a penalidade de suspensão por parte do associado, o mesmo será automaticamente reintegrado ao quadro social da entidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral: modo de constituição e funcionamento



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASSPE que, terá voto de qualidade, no caso de empate;

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral não poderá ser presidida pelo Presidente da ASSPE, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, e quando se tratar de eleição não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Anualmente, até o mês de março, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I. o relatório de atividades da Diretoria, referente ao ano anterior;
- II. o balanço financeiro do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- III. o planejamento orçamentário e programa de atividades anual ou plurianual;
- IV. outros assuntos pertinentes e de interesse dos associados

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º- Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão pleno poderes para convocá-la na forma deste artigo.

Artigo 16º – A Assembleia Geral se realizará em primeira convocação com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou em segunda convocação, meia hora após a 1ª convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio terá direito a um voto.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Parágrafo 2º. Para as deliberações relativas à destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º. Serão suspensos por 03 (três) meses os associados que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificção.

Artigo 17º – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º. - Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão no Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital;

Parágrafo 3º. - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro, de ata, próprio e aprovada pelos participantes da mesma;

Parágrafo 4º - Será permitido, excepcionalmente, a realização de Assembleia Geral por meio virtual (videoconferência), quando houver justificativa plausível.

Artigo 18º. - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Artigo 19º – O Conselho Fiscal, eleito para um período de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo-lhe apenas uma reeleição.

Parágrafo 1º. - As inscrições para eleição do Conselho Fiscal podem ser por chapa, constando os nomes dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes.

Parágrafo 2º. - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos os três mais votados, e membros suplentes os que tiverem votações menores que os efetivos.

Parágrafo 3º. - O Presidente, o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela Diretoria ou por 1/3 dos associados;
- II- Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- III - examinar trimestralmente os balancetes mensais da tesouraria;
- IV- Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o balanço anual da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral;
- V- Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentados pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- VI- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- VII - Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidade;
- VIII - Aplicar a pena de eliminação ao associado;
- IX - Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembleia Geral;
- X - Responder às consultas feitas pela Diretoria;
- XI - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 21º. – O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com a Tesouraria.

Artigo 22º. – A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente
- II -Vice – Presidente
- III – Diretor (a) Administrativo (a)
- IV – Diretor (a) Financeiro (a)
- V – Diretor (a) Social e Cultural
- VI- Diretor (a) Esportivo (a)

Parágrafo 1º - Os Cargos de Presidente e Vice-presidente só poderão ser ocupados por pessoas surdas;

Parágrafo 2º – Os Cargos de Diretores serão ocupados por associados efetivos nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Aos membros da Diretoria é concedida a gratuidade na taxa de contribuição mensal, enquanto durar o mandato;

Artigo 23º. – É condição essencial para ser membro da Diretoria ter idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo.

Artigo 24º. - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, logo após ou em período posterior, apenas uma vez.

Artigo 25º. - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com a presença mínima que represente a metade mais um dos seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal.

Artigo 26º. – São atribuições da Diretoria:



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da ASSPE.
- II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à ASSPE;
- III- Convocar Assembleia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões;
- IV- Apresentar relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Incrementar as atividades da ASSPE, determinando providências julgadas convenientes ou necessárias;
- VI - Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no Artigo 3º (terceiro);
- VII - Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração às atividades formais da ASSPE apresentadas por órgãos da ASSPE ou associados, no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII – Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;
- IX – Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- X – Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da ASSPE;
- XI – Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- XII – Convocar, na época própria, as eleições, de acordo com este Estatuto;

Artigo 27º. – Compete ao (à) Presidente:

- I - Representar a ASSPE judicial, ou extra judicial, tanto ativa quanto passivamente;**
- II - Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASSPE;
- III - Assinar juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes;
- IV- Assinar os cheques, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V- Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate;
- VI- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASSPE e rubricar todas as folhas;
- VII- Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião submeter os seus atos a apreciação da Diretoria;



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

- VIII- Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX- Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- X- Superintender a administração da ASSPE e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASSPE;
- XI- Aprovar todas as programações oriundas a quaisquer órgãos da entidade, com poder de veto total ou parcial;
- XII- Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASSPE, inclusive atas.

Parágrafo Único – A assinatura de contratos e outros documentos, que constituam obrigações financeiras para esta Associação, dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 28º – Ao (à) Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas, ou impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III- Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29º – Compete ao (à) Diretor(a) Administrativo(a):

- I- Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II- Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III- Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV- Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- V- Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;
- VI- Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VII- Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Artigo 30º – Compete ao (à) Diretor(a) Financeiro(a):



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

- I - Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSPE;
- II - Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III - Arrecadar a receita da ASSPE, escriturando-a em livro próprio, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário;
- IV - Superintender os serviços de cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados;
- V - Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSPE na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando os cheques e quaisquer outros documentos que se façam necessário;
- VII – Organizar o orçamento anual;
- VIII - Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IX - Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, seja bens móveis e imóveis ou semoventes;
- X- Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área

Artigo 31º – Compete ao (à) Diretor(a) Social e Cultural:

- I – Promover trabalhos sociais e culturais;
- II – Elaborar relatório das atividades desempenhadas;
- III – Programar festas, viagens e excursões para congressos;
- VI – Organizar o setor social
- V - Promover cursos e/ou treinamentos de caráter cultural, inclusive de Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS;
- VI – Incentivar a realização de conferências, palestras e debates com temas pertinentes à cultura surda para a sua divulgação; aconselhamento à ética pessoal e social para o seu conhecimento e respeito, etc.;
- VII – Estimular a Associação ao desenvolvimento de atividade artístico-culturais: Artes surdas, teatro, competição, literatura surda e etc;
- VIII - Elaborar o calendário cultural e de cursos;
- IX - Desenvolver outras atividades inerentes à sua área;

Artigo 32º . – Compete a(o) Diretor(a) Esportivo(a):



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

- I - Elaborar o calendário esportivo da ASSPE em consonância com o calendário da Liga Regional ou da Federação Estadual e da Confederação Brasileira;
- II - Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- III - Apresentar à Diretoria o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os (03) três meses seguintes;
- IV - Designar o técnico, a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva;
- V - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 37º. Haverá a presença de Tradutor e Intérprete de Libras para garantir a acessibilidade a todos, sejam surdos ou ouvintes, em todas as reuniões e eventos relativos ao processo eleitoral.

Artigo 38º. – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - As eleições se processarão por chapas inscritas até 08 (oito) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada à Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa.

Parágrafo 2º. - No caso de inscrição de apenas uma (01) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação usando sim ou não. Em caso de mais de uma chapa a votação será feita com um X no candidato escolhido.

Artigo 39º. – As eleições serão realizadas aos domingos, em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria (presidente e vice-presidente), de acordo com os artigos 19 e 21.

Parágrafo 1º. - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas, devendo constar nas mesmas por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Parágrafo 2º. - As cédulas que suscitarem dúvidas irremissíveis não serão apuradas, registradas, porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

Parágrafo 3º. - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 40º. – Os associados antes de exercerem o direito do voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo à Diretoria fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Artigo 41º. – A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

I - Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;

II - Apurar os votos;

III - Proclamar os eleitos;

IV - Lavrar a ata das eleições.

Parágrafo 1º. – Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse 30 (trinta) dias após.

Parágrafo 2º. - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral, convocará uma segunda eleição 15 (quinze) dias após entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas surdas através de seu curriculum vitae.

Artigo 42º. – Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:

I - Ausência de inscrição de chapa;

II - Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

CAPÍTULO VII

Da Vacância do Mandato

Artigo 43º. – Os membros da ASSPE que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Renúncia;
- II - Morte;
- III - Invalidez permanente;
- IV - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSPE;
- V - Comportamento contrário aos objetivos da ASSPE;
- VI - Abandono de cargo.

Parágrafo 1º.- Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas, sem justificção aprovada pela Diretoria;

Parágrafo 2º. - Formalizada a vacância do cargo, a Assembleia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto;

Parágrafo 3º. - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto, e se necessário o 1º. auxiliar e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º. - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 44º. – Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que haja sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno preveem, assumirá o controle da ASSPE uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 45º. – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas.

Artigo 46º. – O patrimônio da ASSPE compreenderá:

- I - Bens móveis, imóveis e semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;
- II - Obras literárias e de pesquisas;
- III - Saldos e fundos existentes.

Artigo 47º. – A receita será proveniente:

- I - Das cotas de contribuição e outras arrecadações lícitas de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros;
- II - Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;
- III - De doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas e/ou privadas;
- IV - De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios.

Artigo 48º. – A despesa será originada:

- I - Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASSPE;
- II - Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Parágrafo Único – Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASSPE.

Artigo 49º. – A ASSPE aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 50º. – As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Artigo 51º. – Havendo disponibilidade financeira, a ASSPE reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes de suas funções.

Artigo 52º. – A ASSPE poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 53º. - A ASSPE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 54º. – A ASSPE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 55º. – A ASSPE, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de autossustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Artigo 56º. – A ASSPE somente dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 3/4 (três quarto) dos associados inscritos.

Artigo 57º. - Dissolvida a ASSPE, os bens de seu patrimônio social depois de atendidos todos os compromissos da ASSPE, serão revertidos à entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade no Estado de Pernambuco registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado e do Município e/ou no Conselho Nacional de Assistência, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 58º. – Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.



Associação de Surdos de Pernambuco

FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1985

CNPJ 10.579.118/0001-70

FILIADA: À Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS
Federação Pernambucana Desportiva de Surdos - FPEDS

Artigo 59º. – Os membros de quaisquer dos órgãos da ASSPE, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras entidades congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Artigo 60º. – Os surdoatletas e demais membros das equipes desportivas da ASSPE reconhecem a competência dos Órgãos da Associação para solucionar conflitos e, em instância superior o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Pernambucana Desportiva de Surdos (FPEDS) e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), renunciando de recorrerem à Justiça Comum antes de se esgotarem os recursos previstos pelas entidades do surdodesporto.

Artigo 61º. – Cada órgão da ASSPE, ou seja, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria terão seus próprios livros de atas.

Artigo 62º. – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, decorridos 03 (três) anos de sua vigência, salvo para atender à lei ou deliberação superior.

Artigo 63º. – O presente estatuto foi analisado e aprovado por unanimidade em sessão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2005 que ratificou as decisões da Assembleia anterior. O mesmo entrará em vigor a partir do registro no cartório competente e ficam revogadas as disposições em contrário.